



PARECER Nº 030/2023 Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 014/2023 Protocolo: 22/02/2023

Autor: Poder Executivo Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

EMENTA: "CRIA CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 46.236,64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que cria crédito especial até o valor de 46.236,64 e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

A Lei Orgânica Municipal em seu 81, inciso V trata da matéria objeto do projeto de lei, como se vê:

Art. 81. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

A Lei Federal nº 4.320 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal dispõe em seu artigo 42 e 43 o que segue:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

Acompanham o voto do Ver. Relator.





CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo Nº 014/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, Entre Rios do Sul, 29 de março de 2023.

Ver. Nelci Rampanelli Relator Ver. Jandir Zuravski
Presidente

Ver. Rodrigo Ofiboni Revisor





PARECER N° 030/2023

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Matéria: PLE Nº 014/2023 Protocolo: 22/02/2023

Autor: Poder Executivo Relator: Célio Buczkoski

Parecer: Favorável

Presentes: Vers. Célio Buczkoski, Ronaldo Antonio Secco e Andrea Rodenco Gutt.

EMENTA: "CRIA CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 46.236,64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que cria crédito especial até o valor de R\$ 46.236,64 e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

PARECER:

...

A Lei Orgânica Municipal em seu 81, inciso V trata da matéria objeto do projeto de lei, como se vê:

Art. 81. São vedados:

 V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

A Lei Federal nº 4.320 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal dispõe em seu artigo 42 e 43 o que segue:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Relator: Ver. Ronaldo Antonio Secco

Revisor e o Presidente:

Acompanham o voto do Ver. Relator.





CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N $^\circ$ 014/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,

Entre Rios do Suh 29 de março de 2023.

Ver. Célio Buczkoski Presidente Ver. Ronaldo Antonio Secco Relator Anchreo R gutt Ver^a. Andrea Rodenco Gutt Revisora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Entre Rios do Sul

Assessoria jurídica

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

"CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 46.236,64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem para a apreciação desta Casa projeto de lei de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que busca obter autorização legislativa para abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 46.236,64 para atendimento à despesa de manutenção de transporte escolar com o FUNDEB utilizando-se de recursos do superavit financeiro do exercício anterior.

A exposição de motivos traz a justificativa de que o Município <u>irá</u> receber um complemento do FUNDEB, para o exercício de 2023, conhecido como VAAR (Valor Aluno Ano por Resultado) no total referido.

A Lei Orgânica Municipal em seu 81, inciso V trata da matéria objeto do projeto de lei, como se vê:

Art. 81. São vedados:

 $V-\alpha$ abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

A Lei Federal nº 4.320 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal dispõe em seu artigo 42 e 43 o que segue:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como se vê o projeto atende os dois requisitos fixados no inciso do art. 81 da LOM, ou seja, o veículo legislativo apropriado qual seja o projeto de lei, para que a autorização legislativa se efetive e a indicação dos recursos correspondentes de onde sairão para efetivar a suplementação, assim como a legislação federal pertinente.

Desta forma, o projeto de lei se encontra revestido de legalidade e organicidade, estando apto a sofrer a análise dos senhores legisladores.

E o parecer.

Entre Rios do Sul, 20 de março de 2023.

Claudio Roberto Olivaes Linhares

assessor jurídico